



GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR MANO – PSB/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025

(Do Sr Júnior Mano)

Reconhece a panelada como patrimônio cultural e imaterial do Estado do Ceará e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial do Brasil, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, a panelada, expressão da culinária tradicional do Estado do Ceará.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por panelada o prato típico preparado a partir de vísceras bovinas (bucho e patas), temperado com ervas e especiarias regionais, sendo parte integrante da identidade cultural, social e gastronômica do povo cearense.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, adotará as providências cabíveis para o registro da panelada como bem imaterial no Livro de Registro dos Saberes, conforme o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/06/2025 10:52:31.603 - Mesa

PL n.2719/2025



* C D 2 5 5 1 9 5 0 4 7 0 0 *

